

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO
DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL
CONSELHO DELIBERATIVO**

DELIBERAÇÃO PRES-CDA Nº 03/2018

Altera o Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO** da Apex-Brasil, no exercício das suas atribuições, previstas no art. 19, inciso IV, do Estatuto Social da Apex-Brasil, e em conformidade com o art. 8º, da Lei Federal nº 10.688, de 14 de maio de 2003;

CONSIDERANDO:

- I. Que a Lei nº 10.668/2003, que autorizou a criação da Apex-Brasil, prevê que incumbe ao Conselho Deliberativo a aprovação do seu Estatuto Social, na forma do artigo 11, que dispõe que *“O Conselho Deliberativo aprovará o Estatuto da Apex-Brasil, no prazo de sessenta dias após sua instalação, observado o disposto nesta Lei”*;
- II. O Decreto nº 4.584/2003, que instituiu o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, dispõe em seu art. 4º, I, que o Conselho Deliberativo, órgão superior de direção da APEX-Brasil, é responsável pela aprovação do estatuto social da entidade;
- III. Que o Estatuto da Apex-Brasil, norma superior da entidade, com base nos artigos 4º, VIII, e 6º, IX, do mencionado Decreto nº 4.584/2003, estabeleceu a competência originária e a soberania do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil para deliberar sobre a criação e a alteração do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil, na forma do art. 9º, IX, do Estatuto Social da Apex-Brasil;
- IV. O encaminhamento pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil de proposta para alteração do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil para apreciação do Conselho Deliberativo, conforme minuta da Resolução CDA nº 06/2018;
- V. Que durante a apreciação das Resoluções durante a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada aos 16 de outubro de 2018, o representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA alegou que a proposição tinha vício de iniciativa, na medida em que deveria obedecer o previsto no Art. 44, do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-



Brasil, que assim dispõe que *“As disposições desse regulamento (...) poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil mediante proposta fundamentada apresentada pelo grupo técnico composto por representantes dos Serviços Sociais Autônomos Integrantes do Sistema ‘S’”*;

- VI. O entendimento do referido representante da Confederação Nacional da Agricultura no sentido que se trata de um dever, e não de uma faculdade, sendo que todas as alterações devem ser submetidas por aquele Grupo Técnica;
- VII. O entendimento da Diretoria Executiva no sentido de que o referido art. 44 do Regulamento de Licitações e Contrato prevê, em verdade, uma forma alternativa e facultativa de receber proposições de alterações;
- VIII. A impossibilidade de se negar vigência aos dispositivos regulamentares da Apex-Brasil, que atribui competência à Diretoria Executiva para propor alterações no Regulamento de Licitações e Contratos, já que *“é o órgão responsável pela gestão da APEX-Brasil, em conformidade com a política aprovada pelo Conselho Deliberativo”*, na forma do art. 6º, do Decreto 4.584/2003;
- IX. Que, muito embora se tenha retirado o item de pauta de deliberação do Conselho Deliberativo na 2ª Reunião Ordinária da Apex-Brasil, realizada aos 16 de outubro de 2018, sem que fosse apontado qualquer vício substantivo no conteúdo das propostas, mister se faz a implementação imediata das adequações propostas pela Diretoria Executiva em relação ao Regulamento de Licitações e Contrato da Apex-Brasil;
- X. A proposta da Diretoria Executiva da Apex-Brasil relativa à inclusão do parágrafo único ao art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil, na forma da Resolução DIREX nº 09-03/2018, em decorrência da sugestão de alteração encaminhada pelo Gerente da Gerência de Convênios, Contratos e Administração (Memorando Apex-Brasil nº 2281/2018);
- XI. O Parecer Jurídico nº 364/2018/PHTC, que concluiu pela viabilidade jurídica de promover a inclusão do parágrafo único ao art. 25, do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil; e
- XII. A possibilidade de decisão, por parte do Presidente do Conselho, para decidir *ad referendum* do Plenário questões que ensejam urgência, na forma do inciso IV, do art. 19, do Estatuto Social;

DECIDE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:

1) O Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

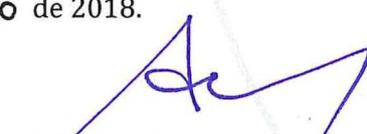
Parágrafo único. As atas de registro de preço poderão sofrer o acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado, desde que os preços registrados se mostrem vantajosos em comparação aos preços de mercado e que os contratos ou instrumentos similares oriundos do registro de preço observem esse limite de valor.” (NR)

“Art. 44 - As disposições desse Regulamento, inclusive no tocante aos valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil mediante proposta fundamentada apresentada pelo Diretoria Executiva da Apex Brasil ou pelo Grupo Técnico composto por representantes dos Serviços Sociais Autônomos Integrantes do Sistema “S”.” (NR)

2) Submeter esta decisão *ad referendum* do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) ao respectivo referendo na primeira reunião do colegiado subsequente a esta data.

3) Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 29 de OUTUBRO de 2018.


ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00149427


CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 190,25
Tab: J I

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o número 00006647 do livro n.º A-14. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00149427.

Em 14/11/2018 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDF 20180210064870WLEM

Para consultar www.tjdf.jus.br

